

PROCESSO ON-LINE Nº 2187/17

DATA: 31/05/17

PROTOCOLO Nº 14.808.510-2

DATA: 31/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 543/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPO MAGRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 22/19-Sued/Seed, de 13/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rancho Alegre, nº 150, Bairro Jardim Pioneiro, município de Campo Magro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 816/18, de 05/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/03/17 a 12/03/22.

PROCESSO ON-LINE N° 2187/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 5791/08, de 16/12/08;
- b) reconhecimento: n° 2427/11, de 08/06/11;
- c) renovação do reconhecimento: n°, 4946/13, de 04/11/13, de com base no Parecer CEE/CEMEP n° 313/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 416/17, de 22/08/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 873/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Certificado de Conformidade** possui validade até 17/10/19 e a **Licença Sanitária** até 06/04/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2187/17

Quadro da Avaliação Interna:

CURSO	Ano/Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
ENSINO MÉDIO	1º ANO	99	98	98	98	92	83	10	09	04	02	04	08	05	04	08	02	09	09	04	06	09	72	75	86	82	77
	2º ANO	102	85	92	95	80	85	04	08	05	08	03	06	04	06	10	02	06	02	04	01	08	86	71	77	76	67
	3º ANO	83	97	78	85	78	69	05	05	02	07	05	03	03	03	05	04	01	00	02	00	04	74	89	71	73	65

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui a devida habilitação, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou 17/10/19 e a Licença Sanitária em 06/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2187/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP